

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5636/00
de 17 de maio de 2000

N.º 1389 de 26/05/2000

Institui junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico o Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR de São José dos Campos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) o Fundo Municipal de Turismo (FUNTUR) de São José dos Campos, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados às ações de desenvolvimento do turismo no Município de São José dos Campos.

Art. 2º. Constituem recursos do FUNTUR:

- I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;
- II – repasse de recursos federais ou estaduais para o desenvolvimento do turismo;
- III - contribuições, transferências, subvenções, auxílios institucionais ou doações dos setores públicos e privados;
- IV – resultados do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:
 - a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
 - b) receita auferida com a venda de publicações turísticas, vídeos e material promocional do turismo do Município.
- V – rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VI – receitas resultantes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VII – receitas provenientes da arrecadação de programas municipais oficiais na área de turismo;
- VIII – outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- IX – rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos;
- X – receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para os programas turísticos;
- XI – receitas oriundas de permissões, concessões ou locações de áreas turísticas, com objetivo de desenvolvimento turístico.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5636/00

2

Art. 3º. Os recursos do FUNTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo estabelecida pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei 5215, de 29 de maio de 1998, poderão, com autorização prévia do Prefeito Municipal, ser aplicados em:

- I – desenvolvimento e implantação de programas e projetos turísticos no Município propostos exclusivamente pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;
- III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;
- IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- VI – promoção, apoio, participação ou realização de eventos que promovam os negócios de turismo do Município;
- VII – contratação de pessoas físicas ou jurídicas para execução de trabalhos específicos de turismo;
- VIII - outros programas e atividades do interesse da política municipal de turismo.

§ 1º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Turismo e da anuência do Prefeito Municipal a autorização para aplicação de recursos do FUNTUR em outros tipos de programas que não os estabelecidos nos incisos deste artigo.

§ 2º. Os imóveis e móveis de uso exclusivo da atividade turística adquiridos pelo FUNTUR serão incorporados ao patrimônio do Município.

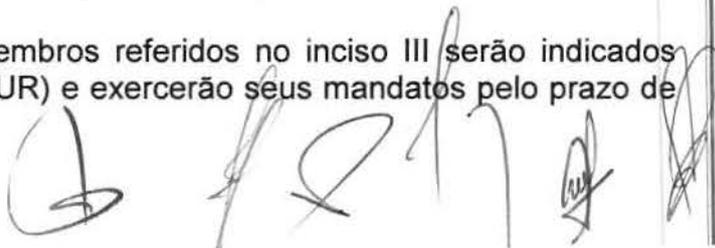
Art.4º. A gestão financeira e contábil dos recursos do FUNTUR será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º. A administração do FUNTUR será executada por um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 1º. Os membros referidos nos incisos I e II exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

§ 2º. Os membros referidos no inciso III serão indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos.



§ 3º. Excepcionalmente, os representantes referidos no inciso III nomeados para a primeira gestão do FUNTUR exercerão seus mandatos até o término da gestão dos atuais membros do COMTUR, que ocorrerá em 13 de agosto de 2001, e os referidos nos incisos I e II até 31 de dezembro de 2000.

§ 4º. Os membros referidos no inciso III, pertencentes ao quadro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, serão escolhidos entre aqueles que não exerçam função pública municipal.

§ 5º. Nenhum membro da Diretoria Executiva do COMTUR poderá ser indicado para integrar o Conselho Diretor do FUNTUR.

§ 6º. Os membros do Conselho Diretor do FUNTUR não serão remunerados, porém os seus serviços prestados serão considerados relevantes para o Município.

§ 7º. O Conselho Diretor terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Secretário Executivo, eleitos pelos próprios membros do Conselho Diretor.

§ 8º. O Conselho Diretor elaborará o seu Regimento Interno dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Diretor:

I – administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaborados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo, preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR o balanço trimestral;

III – manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IV – providenciar junto à Contabilidade do Município a demonstração que indique a situação financeira do FUNTUR;

V – o Conselho Diretor apresentará ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR a análise e a avaliação da situação econômica financeira do FUNTUR detectada na demonstração mencionada;

VI – manter o controle financeiro dos contratos e convênios firmados pelo COMTUR com instituições governamentais e não governamentais;

VII – manter o controle da receita do Fundo.

Art. 7º. O orçamento do FUNTUR estará de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaborados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, observado o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária do Município.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5636/00

4

Art. 8º. O orçamento do FUNTUR será elaborado observando-se os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º. A contabilidade do FUNTUR será efetuada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10. O Secretário Municipal da Fazenda, através do Conselho Diretor, apresentará ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR o demonstrativo da execução orçamentária.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

Art. 12. As prestações de contas deverão atender aos ditames da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e posteriores alterações.

Art. 13. Para fins de expedição de documentos, movimentação de contas bancárias e outros assemelhados, o FUNTUR utilizará a inscrição da Prefeitura de São José dos Campos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Art. 14. Todos os recursos destinados ao FUNTUR, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão depositados ou recolhidos em conta única, aberta em nome do Fundo em estabelecimento bancário oficial.

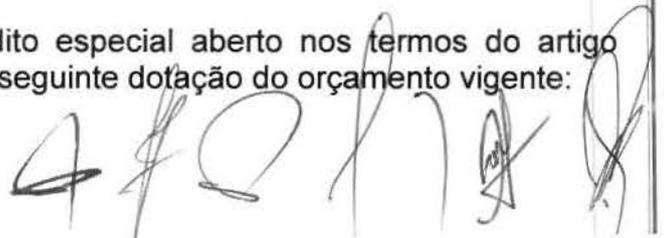
§ 1º. A conta única referida no *caput* deste artigo será movimentada conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Diretor.

§ 2º. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 15. Para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao FUNTUR, serão designados por ato do Chefe do Executivo os servidores que se fizerem necessários.

Art. 16. Para atender às despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 17. O crédito especial aberto nos termos do artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5636/00

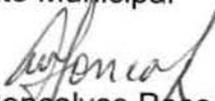
5

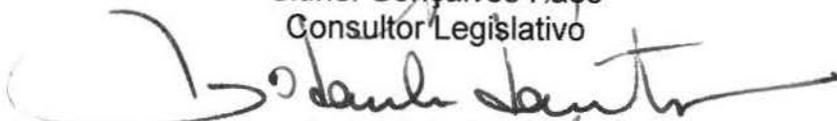
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
70.10	SECRETARIA GERAL	
70.10-0309042.2040	Fábrica de Empregos	
70.10-3132	Outros Serviços e Encargos	25.000,00

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de maio de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

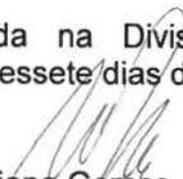

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Ednardo José de Paula Santos
Secretário de Desenvolvimento Econômico


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos